



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11981/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02504/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADES HOMOLOGADORAS: Severino Ramalho Leite (Ex-Presidente) e Diogo Flávio Lyra Batista (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Joaquim Pereira dos Santos

CARGO: Coronel

MATRÍCULA: 26.925-5

DATA DO ÓBITO: 12/03/85

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JAQUELINE BANDEIRA PEREIRA

ATO: Portaria – P – Nº 0124 T, publicada no DOE de 25/03/2008

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§4º e 5º da CF/88 em sua redação original.

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JAQUELINE BANDEIRA PEREIRA

ATO: Portaria – P – Nº 269, publicada no DOE de 17/06/2011

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §5º da CF/88 em sua redação original.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao atos de pensão temporária e vitalícia do(a) Sr(ª) JAQUELINE BANDEIRA PEREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Joaquim Pereira dos Santos, Coronel, matrícula nº 26.925-5, inativo, tendo o primeiro Ato como fundamento o art. 40, §§4º e 5º da CF/88 em sua redação original e o Segundo Ato o 40, §5º da CF/88 em sua redação original, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de setembro de 2016.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 09:43



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 13:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO